



COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº.: 22555/2025

Projeto de Lei nº.: 345/2025

Autoria: Vereador Aloísio Varejão

Ementa: Altera a denominação do logradouro público de “Altamiro Aarão” para “Altamiro Alves Valim”, praça situada no bairro Universitário - Vitória e revoga a Lei nº 4353/1996

MANIFESTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 345/2025, que tem por objeto alterar a denominação do logradouro público atualmente denominado “Altamiro Aarão” para “Altamiro Alves Valim”, praça situada no bairro Universitário, no Município de Vitória, com a consequente revogação da Lei nº 4.353/1996.

Na 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, realizada em 15/12/2025, o Vereador Relator modificou o parecer inicialmente apresentado, manifestando-se oralmente pela aprovação da matéria com emenda, encaminhando-se o feito ao Gabinete do Relator para apresentação, por escrito, do parecer.

II – ANÁLISE

A proposição versa sobre denominação de logradouro público, matéria inserida na competência legislativa do Município e compatível com o interesse local, não se



vislumbrando vícios formais ou materiais de constitucionalidade ou ilegalidade.

A alteração pretendida não implica criação de encargos desproporcionais à Administração, restringindo-se à atualização do nome do logradouro e à revogação da norma anterior, sendo recomendável apenas aperfeiçoar a redação para esclarecer a forma de custeio de eventuais despesas decorrentes da implementação.

III - EMENDA PROPOSTA

Propõe-se a aprovação da matéria com a seguinte emenda de redação, sem alteração de mérito:

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 345/2025 a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente."

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 345/2025, COM EMENDA**, nos termos da emenda de redação acima apresentada, por não se constatarem vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT